



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03 /2019 – PPGED/ICED/UFPA

*Dispõe sobre Estágio de Pós-doutorado no PPGED/UFPA.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Regulamentar o Estágio de Pós-doutorado no Programa.

**Art. 1º.** O Estágio de Pós-doutorado no PPGED consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino, por detentor do título de Doutor, na modalidade de Pós-doutorado.

**Art. 2º.** É objetivo do Estágio Pós-doutoral:

**I-** Promover a realização de projetos científicos de alto nível no interior do PPGED;

**II-** Fortalecer os grupos de pesquisa;

**III-** Promover a inserção de novos pesquisadores brasileiros e estrangeiros no Programa.

**Art. 3º.** A supervisão de Pós-doutorado será exercida por docente do Programa, ativo, vinculado como Docente Permanente, com orientação de doutorado concluída ou em andamento.

**Art. 4º.** A duração do Pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa circunstanciada.

**Parágrafo único:** A dedicação do Pós-doutorando ao Programa deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa candidatos com título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

**Art. 6º.** A solicitação de Pós-doutorado no PPGED será aceita considerando as seguintes condições:

**I-** Pós-doutorado com bolsa: Com financiamento de bolsa de Pós-doutorado, outorgada por agências de fomento interna ou externa à UFPA, mediante comprovação por meio do termo de outorga assinado pelos órgãos competentes;

**II-** Pós-doutorado sem bolsa: a) Com concessão de afastamento remunerado de Instituição de Pesquisa e/ou Ensino; b) Com vínculo empregatício ou não, desde que comprometido a dedicar-se ao Estágio para a execução do plano de trabalho aprovado.

**Art. 7º.** A inscrição da proposta de Pós-doutorado ocorrerá por **fluxo contínuo** e por meio de **Edital de bolsa**.

§ 1º - A documentação a ser anexada para ingresso no Programa na condição de Pós-doutorado com bolsa é:

**I-** Projeto de Pós-doutorado;

**II-** Comprovação de financiamento (bolsa e/ou licença remunerada);

**III-** Declaração comprometendo-se a residir em Belém pelo período da bolsa, especificando a carga horária que será dedicada ao estágio (integral, com 40 horas semanais, ou parcial, mínimo de 20 horas semanais).

§ 2º - A documentação a ser anexada para ingresso no Programa condição de Pós-doutorado sem bolsa é:

**I-** Formulário de Inscrição (site do PPGED: <http://ppged.com.br>);

**II-** Uma fotocópia do documento de identidade e do Diploma de doutorado ou declaração original de conclusão do curso, acompanhado de Ata de Defesa de Tese, emitidos por instituição avaliada pela CAPES, com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC. No caso de diploma obtido em instituição estrangeira, além desses documentos, exige-se cópia da tese e histórico escolar;

**III-** Curriculum Vitae atualizado no formato Lattes para pesquisadores brasileiros ou no formato indicado no Anexo III da Portaria n. 086 de 3 de julho de 2013 da CAPES, para estrangeiros;

**IV-** Declaração comprometendo-se a residir em Belém pelo período da bolsa, especificando a carga horária que será dedicada ao estágio (integral, com 40 horas semanais, ou parcial, mínimo de 20 horas semanais);

**V-** Carta de um Docente Permanente do Programa com orientação em nível do Doutorado (Professor Tutor), aceitando receber o bolsista em seu grupo de pesquisa;

**VI-** Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio pós-doutoral, elaborado em consonância com o Grupo de Pesquisa do Programa ao qual o trabalho pretende se vincular (máximo 20 laudas), detalhando: a) Supervisor pretendido; b) O resumo do projeto de pesquisa no qual se inserirá; c) Título do Plano de Trabalho; d) Introdução, objetivos, método, cronograma para a realização das atividades, produtos a serem alcançados e atividades de ensino na pós-graduação.

**Art. 8º.** As propostas devidamente cadastradas serão encaminhadas a uma comissão de avaliação, constituída pela coordenação do Programa, e o parecer avaliativo deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Para a modalidade prevista no item I do artigo 6º (Pós-doutorado com bolsa) não será necessária a composição da comissão e ao Colegiado caberá referendar o cadastramento do candidato como Estagiário de Pós-doutorado no Programa.

§ 2º - Para a modalidade prevista no item II do Artigo 6º (Pós-doutorado sem bolsa), caberá à comissão designada pela Coordenação analisar o pedido e encaminhar parecer circunstanciado ao Colegiado para homologação.

**Art. 9º.** Durante o período de realização do Pós-doutorado, a Coordenação do PPGED tem a responsabilidade de acompanhar, analisar e referendar, no sistema online, todas as situações que venham a ocorrer, tais como prorrogação, cancelamento ou suspensão do Pós-doutorado.

**Parágrafo único:** Todo o pedido de prorrogação, cancelamento ou suspensão do Pós-doutorado deverá ser feito pelo supervisor, em tempo hábil, antes da finalização do processo e os relatórios parciais e final devidamente apreciados e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 10.** A participação do Pós-doutorando no Programa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFPA, não se permitindo, nesta situação, o exercício regular de qualquer atividade de natureza administrativa, acadêmica e de representação.

§ 1º - Fica vedada a participação a Estágio Pós-doutoral de docentes, pesquisadores e técnico-administrativos do quadro efetivo da própria Unidade Universitária, ativos ou inativos, mesmo com contrato de adesão de serviços voluntários.

§ 2º - Fica garantido ao Pós-doutorando o acesso aos serviços de biblioteca, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação.

§ 3º - Considerando a importância da formação profissional de caráter didático na formação do Pós-doutorando, será permitida sua participação como colaborador em disciplinas do Programa, sob a orientação do supervisor, após ciência e autorização prévias do Colegiado. As atividades deverão ser previstas no projeto de pós-doutorado.

§ 4º - A inclusão do Pós-doutorando em atividades de orientação devem ter a autorização prévia do Colegiado, além de ciência do supervisor.

§ 5º - Ao final do Estágio, o pesquisador de Pós-doutorado deverá socializar em eventos do Programa os resultados de sua pesquisa e submeter seu relatório à apreciação e aprovação do supervisor, posteriormente homologado pelo Colegiado do Programa, para ulterior emissão do certificado de conclusão pela PROPESP/UFPA.

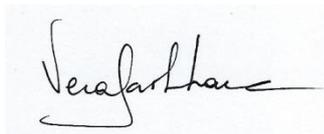
**Art. 11.** Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-doutorado deverá mencionar a filiação Institucional ao PPGED/UFPA. O Pós-doutorando deverá concordar com a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UFPA, em razão dos resultados obtidos no Programa de Pós-doutorado.

**Art. 12.** No caso de atividades complementares em outras Unidades ou Universidade, o acompanhamento do processo ficará sob a responsabilidade do supervisor e co-supervisor.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Fica revogada a Resolução de nº 07, de 27 de setembro de 2017

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.



Belém, 24 de abril de 2019.

**Prof.ª Dr.ª Vera Lúcia Jacob Chaves**  
Coordenadora do PPGED/UFPA  
Portaria n. 2043/2018 - GR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.